



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 086/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 086/2025, de autoria do Poder Executivo, que: **“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

· Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual **“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026”**, lido em plenário no dia 17/11/2025 durante a 41ª Sessão Ordinária e encaminhado a esta comissão, nesta mesma data.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre o orçamento do Município para o exercício de 2026, compreendendo a Administração Direta e Indireta, cuja elaboração deve obedecer às normas constitucionais em vigor e a legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Prosseguindo, tem-se que as ações e programas constantes do projeto são compatíveis com os demais instrumentos da sistemática orçamentária, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

Posto isto, analisando a questão, a proposição, sob seu aspecto material, é constitucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3206-0097 e 3206-0098
E-mail: cmcaraa@gmail.com Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do Poder Público de acordo com a previsão orçamentária. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Lei do Orçamento sob um aspecto político define como serão destinadas as verbas públicas e quais os objetivos do governo com essa distribuição.

A Constituição Federal, destina um título específico para a tributação e o orçamento. No capítulo II, Seção II, do Título VI, encontram-se os artigos que tratam do orçamento público. É nos artigos 165 a 169, onde estão dispostas as regras constitucionais que regulamentam a elaboração dos orçamentos dos Poderes da União, do dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Após análise do processo, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2025. É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa e dado o interesse público da matéria em questão e diante de todo o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 86/2025.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo ser encaminhado para discussão e votação em Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ
Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3206-0097 e 3206-0098
E-mail: cmcaraa@gmail.com Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025

Ver. Evandro Dürr
Relator



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto Lei nº 086/2025 de autoria do Poder Executivo

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 086/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual: **“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Evandro Dürr, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

Ver. Fabiano Santos Presidente	Ver. Evandro Dürr Relator	Ver. Marco Vinicius Secretário
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição